



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.365, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária do exercício de 2022, autorizado pela Lei Municipal nº 3.609, de 15 de dezembro de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida no inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.609, de 15 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2022 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

02.03 Diretoria de trânsito, Obras e Serviços
25.752.0004.2011- 4.4.90.51 - Ficha 75 FR 1 R\$ 16.000,00

02.11 Diretoria de Alimentação Escolar
12.306.0014.2034 - 3.3.90.39 - Ficha 306 FR 1 R\$ 2.000,00

02.16 Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.541.0021.2049 - 3.3.90.39 - Ficha 503 FR 1 R\$ 9.000,00

Total do Crédito R\$ 27.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com recurso proveniente de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, no mesmo valor, em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguir discriminada:

02.02 Secretaria de Administração e Gestão
99.999.0002.9999 - 9.9.99.99 - Ficha 50 FR 1 R\$ 27.000,00

Total do Débito R\$ 27.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de dezembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cãnfora Junior

Diretor da Diretoria de Recursos Humanos

DECRETO Nº 6.366, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Disciplina a realização das comemorações de Carnaval no ano de 2023 no Município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que as atividades carnavalescas constituem patrimônio sociocultural, sendo tradicional festa popular brasileira, que mobiliza considerável parte da população;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em disciplinar e fomentar as manifestações públicas, de caráter cultural e coletivo, incentivando o uso dos espaços públicos pela população, de maneira racional e consciente;

Considerando que nas festividades carnavalescas abertas ao público desenvolvidas nas praças, há intensa concentração de pessoas;

Considerando a necessidade de manter a ordem e oferecer segurança para que a população possa ter divertimento e lazer sem riscos e transtornos.

DECRETA

Art. 1º. As festividades de carnaval no Município de Borborema no ano de 2023 serão realizadas nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro, tendo como horário:

I - dias 18 e 20, com início às 22h e término às 4h do dia seguinte;

II - dia 19, com início às 22h e término às 3h do dia seguinte.

§ 1º. No dia 19 será realizada a matinê com início às 16h e término às 20h.

§ 2º. As festividades serão realizadas no perímetro compreendido entre as Ruas Joaquim Martins Carvalho, Quintino Bocaiúva, João Bento dos Passos e Camilo Guareschi.

§ 3º. Para garantir a segurança do evento, a área estabelecida no parágrafo anterior será delimitada com material apropriado, com controle de acesso e revista pessoal dos foliões em dois pontos, sendo um no cruzamento das Ruas Rui Barbosa e Joaquim Martins Carvalho e o outro no cruzamento das Ruas João Bento dos Passos e Quintino Bocaiúva.

§ 4º. A entrada no local das festividades será gratuita.

Art. 2º. Para viabilizar a realização das comemorações carnavalescas, a Administração Municipal impedirá o trânsito e estacionamento de veículos no horário compreendido entre às 19h e às 6h do dia seguinte, nos dias 18 e 20 de fevereiro, e no dia 19 no horário compreendido entre às 14h às 6h do dia seguinte.

§ 1º. A área impedida compreenderá a:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 3 de 5

I – Rua Quintino Bocaiúva, no espaço entre a Avenida Nicolau Pizzolante e a Rua Camilo Guareschi;

II – Rua Camilo Guareschi, entre as Ruas Quintino Bocaiúva e Joaquim Martins Carvalho.

III – Rua Joaquim Martins Carvalho, no espaço entre o Córrego do Sapé e a Rua Camilo Guareschi;

IV – Rua João Bento dos Passos, entre o cruzamento da Rua Quintino Bocaiúva e até a Rua José Rosa da Silva.

§ 2º. As disposições deste artigo não se aplicam à Rua Camilo Guareschi em toda a sua extensão, à Rua Joaquim Martins Carvalho no trecho entre o prédio do Fórum e o das Secretarias Municipais, à Rua João Bento dos Passos entre as ruas Quintino Bocaiúva e José da Rosa da Silva, onde o trânsito ficará impedido em período integral nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro.

Art. 3º. Não será permitido em todo o perímetro descrito no § 1º, do art. 2º, deste Decreto, e proximidades das comemorações carnavalescas:

I – a produção de sons ou ruídos por meio de aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, veículos ou outros meios que possam obstruir ou interferir no som oficial da festividade.

II – o porte, a venda e o consumo de bebidas acondicionadas em vasilhames e latas, ainda que vazios, confeccionados em vidro, lata, cerâmica, acrílico ou qualquer outro produto que, fragmentados, resultem em material cortante;

III – a venda, o uso ou o porte de espetos, fogos de artifício ou qualquer outro material que possa causar dano à integridade física das pessoas e à saúde pública;

IV – a venda, a distribuição, o uso e o porte de qualquer produto de material de lata/spray aerossol, tais como, buzina de pressão à base de gás propanobutano, espuma de carnaval, lança espuma;

V – a sonorização nos estabelecimentos comerciais e nas barracas.

Parágrafo único. Para o porte, consumo e venda de bebidas nesses locais, será permitida a utilização de embalagens descartáveis confeccionadas em plástico ou em poliestireno expandido – EPS (isopor), caneca de alumínio ou outro material similar.

Art. 4º. No perímetro do evento, fica proibido a entrada de pessoas portando bebidas em lata, caixa térmica, cooler ou caixa de isopor, ou outro recipiente que contenha bebidas ou produtos.

Art. 5º. Para a acomodação de pessoas no local do evento, somente será permitida a colocação e utilização de mesas e cadeiras confeccionadas em materiais plásticos, vedada a utilização daquelas confeccionadas com outro tipo de material.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos comerciais situados na área do evento, somente será permitida a colocação de mesas e cadeiras confeccionadas em material plástico no interior e na calçada anexa do estabelecimento.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais e as tendas localizadas no perímetro do evento deverão obedecer ao

horário das 4h30m para encerramento de suas atividades, sob pena da cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação das penalidades cabíveis à espécie, nos termos da Lei.

Art. 7º. Para maior segurança dos participantes, será montado um sistema de monitoramento por câmeras, além de rondas de segurança contratados, da Guarda Civil Municipal, integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, do Corpo de Bombeiro, da Polícia Civil e da Vigilância Sanitária.

Art. 8º. O Conselho Tutelar atuará em caso de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, mediante plantão no local do evento.

Art. 9º. Será permitida a entrada e permanência:

I – de crianças e adolescentes menores de 14 (quatorze) anos de idade quando acompanhados dos pais ou responsáveis;

II – de adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de autorização expressa e com firma reconhecida dos pais ou representantes legais.

§ 1º. Caso a criança ou adolescente, de que trata o inciso I, esteja acompanhado de um responsável, este deverá portar autorização expressa dos pais ou representante legal, com firma reconhecida.

§ 2º. Os pais ou representantes legais deverão portar o documento de identidade ou certidão de nascimento do menor.

§ 3º. A autorização deverá ser apresentada ao controle de acesso, em todos os dias do evento, ficando sob responsabilidade dos pais, representantes legais ou responsáveis, a sua guarda e conservação.

§ 4º. Não serão expedidas autorizações no local do evento.

Art. 10. Serão disponibilizadas duas ambulâncias com motorista e serviço de enfermagem no local do evento, para atendimento e locomoção até o Pronto Socorro local em caso de necessidade.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Borborema disponibilizará aos interessados tendas destinadas para venda de gêneros alimentícios e artigos de carnaval, mediante o pagamento pelo seu uso e taxa de alvará de funcionamento.

§ 1º. Os interessados deverão protocolizar, até o dia 10 de fevereiro, requerimento junto à Diretoria de Tributos, sendo que a escolha da tenda ou espaço será por ordem de data de protocolo e a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de alvará.

§ 2º. Os requerimentos que forem protocolizados após a data limite de que trata o parágrafo anterior, não serão incluídos na classificação.

§ 3º. Caso o número de interessados exceda ao de tendas ou espaços indicados no projeto estrutural do evento, outros não serão disponibilizados pela Prefeitura e esses interessados excedentes não estarão autorizados a praticarem o comércio na área delimitada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 4 de 5

§ 4º. A Prefeitura disponibilizará dois pontos de luz e um disjuntor geral 127/220v para cada tenda, sendo que carga máxima total dos aparelhos instalados pelo interessado não poderá ultrapassar a potência de 6000W.

§ 5º. As tendas e os locais disponibilizados para blocos carnavalescos, praça de alimentação, venda de bebidas, demais vendedores e food trucks, ficarão localizados fora da área da praça e nos locais previamente fixados no projeto estrutural do evento, e serão distribuídos da seguinte forma:

a) 03 (três) tendas com dimensão 5 x 5m, para blocos carnavalescos;

b) 08 (oito) tendas com dimensão 5 x 5m, para praça de alimentação;

c) 06 (seis) tendas com dimensão 5 x 5m, para vendas de bebidas e outros fins;

d) 08 (oito) espaços para instalação de trailers tipo food truck.

Art. 12. Em caso de descumprimento deste Decreto, a Guarda Civil Municipal está autorizada a proceder a apreensão do material, agindo na conformidade da legislação vigente, em caso de resistência.

Parágrafo único. Ficam os infratores sujeitos às penalidades de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cassação de licença para funcionamento e outras sanções cabíveis à espécie.

Art. 13. Aplica-se, também, às festividades carnavalescas do ano de 2023, a Lei Municipal nº 2.492, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de janeiro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cãnfora Junior

Diretor da Diretoria de Recursos Humanos

Portarias

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal Erasmo Carlos Farias.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e Considerando o disposto no Processo nº 5.310/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias

de licença prêmio ao servidor municipal ERASMO CARLOS FARIAS, RG nº 23.948.018-1, prontuário nº 2162, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde - ESF, correspondente ao período aquisitivo de 20/06/2016 a 19/06/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, devendo o servidor receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de janeiro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Ivan Sérgio Cãnfora Junior

Diretor da Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Gislaine Cristina da Silva.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e Considerando o disposto no Processo nº 5.354/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal GISLAINE CRISTINA DA SILVA, RG nº 30.405.058-1, prontuário nº 2407, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Limpeza e Copa, correspondente ao período aquisitivo de 10/02/2014 a 09/02/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de janeiro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Terça-feira, 03 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1549

Página 5 de 5

Ivan Sérgio Cãnfora Junior
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a concessão de 15
(quinze) dias de licença prêmio à
servidora municipal Cintia Torres
Seisdedos.*

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e
Considerando o disposto no Processo nº 5.497/2022.

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal CINTIA TORRES SEISDEDOS, RG nº 29.390.321-9, prontuário nº 2103, ocupante do cargo de provimento efetivo de Chefe de Divisão, correspondente ao período aquisitivo de 24/01/2016 a 29/08/2022, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 2 de janeiro de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da
Prefeitura na data supra.*

Ivan Sérgio Cãnfora Junior
Diretor da Diretoria de Recursos Humanos



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3bb3-4864-2569-3ed9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 1549, ano VIII, veiculado em 03 de janeiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 03/01/2023 às 11:01:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3bb3-4864-2569-3ed9>